



AA

## Município de Lagoa – Algarve

### EDITAL N. 48/2021

2020/100.10.600/16

**A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE), ANABELA SIMÃO CORREIA ROCHA:**-----

Faz público que, os operadores marítimo-turísticos a exercer a atividade, legitimados por despacho da senhora Vice-Presidente, estão sujeitos às seguintes disposições normativas:-----

**Licenciamento do exercício da atividade de operador de embarcação marítimo-turística:**-----

- O exercício da atividade de operador de embarcação marítimo-turística, só é permitida aos operadores com autorização de exercício da atividade legalmente atribuído, no âmbito do despacho da senhora Vice-Presidente, no local autorizado para o exercício da atividade, nos termos do presente edital.-----

- O operador de embarcação marítimo-turística só pode efetuar a ocupação do areal em local autorizado e nas condições estabelecidas no presente edital, quer para ocupação do areal durante o período de inatividade da embarcação, quer para as operações de embarque e desembarque de passageiros na praia, durante o período de atividade da embarcação, mediante licença emitida pelo Município de Lagoa.-----

**Posse da licença municipal, e demais documentações, referentes ao exercício da atividade de operador de embarcação marítimo-turística:**-----

- Os operadores de embarcações marítimo-turísticas e os seus colaboradores, devem ser portadores, no local do exercício da atividade, da licença municipal, e demais documentações, previstas na lei para o exercício da atividade em questão.-----

- A licença municipal deve identificar o seu portador, a embarcação e a atividade exercida, perante as autoridades policiais, entidades fiscalizadoras e demais entidades com competências atribuídas por lei.----

**1. Local de exercício da atividade de operador de embarcação marítimo- turística:**-----

Ocupação de areal-----

- a) O local de exercício da atividade marítimo-turística fica condicionado exclusivamente aos corredores delineados nos areais.-----
- b) Nos corredores de pesca, as embarcações marítimo-turísticas licenciadas apenas podem fazer o embarque e desembarque de passageiros, pelo tempo estritamente necessário para esse fim; sendo que estas operações apenas podem ser realizadas numa área a ser demarcada no areal, de acordo com as seguintes dimensões máximas:-----
  - b1) Frente de mar - 10,00 metros;-----
  - b2) Profundidade de areal - 15,00 metros.-----



## Município de Lagoa – Algarve

- c) Em ordem a evitar que os banhistas ocupem os corredores delineados, estes são sinalizados de acordo com as orientações da Autoridade Marítima Nacional, constantes de diagrama em anexo, ou outro que seja, entretanto, definido, sempre que as atividades marítimo-turísticas estejam a ser realizadas, independentemente da época do ano.-----
- d) Durante a época balnear, as embarcações marítimo-turísticas licenciadas não podem fazer ocupação do areal durante o período compreendido entre as 09h30m e o pôr do sol, de forma a não colocar em risco os banhistas, com a manobra em terra das embarcações e cabos em tensão. Durante este horário, devem permanecer fundeadas nos fundeadouros previstos ou amarradas às boias dos canais de pesca ou apoio recreativo. Excetuam-se desta regra, a recolha das embarcações em caso de mau tempo, e/ou a inexistência de mais passageiros para embarcar no termo da jornada.-----
- e) Não é permitido o reabastecimento de combustível na praia, de forma a evitar derrames e cheiros.-----
- f) A navegação nos corredores de acesso de embarcações deve ser limitada à velocidade mínima de governo, ao longo dos 300 metros de comprimento do mesmo, de forma a minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes, a emissão de ruído dos motores e de cheiros de combustível.-----
- g) Na aproximação à praia, não é permitido manobrar a alta velocidade para varar a embarcação.-----

### 2. Embarque e desembarque de passageiros:-----

- a) O embarque e desembarque de passageiros, deve ser efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições;-----
- b) Antes e durante o embarque e desembarque de passageiros e da tripulação, é obrigatório o uso de colete salva-vidas por cada passageiro e por cada tripulante;-----
- c) O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado.-----

### 3. Condições de exercício das atividades marítimo-turísticas:-----

- a) A embarcação licenciada para o exercício de atividades marítimo-turísticas não pode ser utilizada em quaisquer outras atividades, nomeadamente recreativas ou desportivas.-----
- b) A atividade de embarque e desembarque de passageiros na zona do areal demarcada para o efeito, com destino a passeios no mar e junto à costa, só será permitido durante o dia e em condições meteorológicas e de estado do mar favoráveis. -----
- c) O número máximo de passageiros, somado à tripulação, deve respeitar a lotação máxima referida no certificado de identificação da embarcação marítimo-turística, contendo a matrícula e todas as características da mesma.-----
- d) As embarcações utilizadas nas atividades marítimo-turísticas devem possuir a bordo coletes salva-vidas, com as especificações técnicas descritas nos artigos 76.º e 77.º do Regulamento dos Meios de Salvação, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 191/98, de 10 de julho.-----



MA

## Município de Lagoa – Algarve

- e) O uso do colete salva-vidas é obrigatório para tripulantes e passageiros da embarcação marítimo-turística, desde o local de embarque até à chegada ao local de desembarque.-----

### 4. Horários das atividades marítimo-turísticas:-----

- a) O titular de licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, atribuída ao abrigo do presente edital, pode, nas zonas delimitadas para o efeito, proceder ao embarque e desembarque de passageiros, entre as 08h00m e o pôr do sol;-----
- b) Entre o pôr do sol e as 08h59m, a embarcação marítimo-turística licenciada pode ficar em inatividade no areal, dentro dos corredores definidos. -----

### 5. Deveres dos operadores e colaboradores de embarcações marítimo-turísticas: -----

Sem prejuízo da observância dos demais deveres previstos na legislação geral e especialmente aplicável, os operadores de embarcações marítimo-turísticas devem:-----

- a) Cumprir com o estabelecido no Regulamento das Embarcações utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (Decreto-Lei n.º 149/2014 de 10 de outubro);-----
- b) Facilitar a realização de ações de fiscalização por parte das entidades competentes, nomeadamente da Autoridade Marítima Nacional;-----
- c) Indicar e manter atualizados os contactos telefónicos de um ou mais responsáveis pela embarcação marítimo-turística;-----
- d) Cumprir e fazer cumprir as regras de segurança indispensáveis à proteção de pessoas e bens, bem como adotar um comportamento marcado pela civildade e pela urbanidade;-----
- e) Cumprir as regras de higiene e salubridade indispensáveis à proteção do meio ambiente e respeito pela natureza, que é o suporte da sua atividade;-----
- f) Manter a embarcação marítimo-turística em bom estado de conservação e limpeza:-----
- g) Os colaboradores das embarcações devem apresentar-se sempre com vestuário, apresentação e higiene pessoais, condicentes com a prática de atividade turísticas;-----
- h) Os operadores turísticos devem comunicar ao Município de Lagoa qualquer alteração à tabela de preços da atividade, com pelo menos 15 dias de antecedência à sua entrada em vigor;-----
- i) Cumprir as seguintes regras básicas para a operação de guinchos de alagem:-----
- j) O guincho deve ser operado por pessoal devidamente habilitado ou formado;-----
- k) O operador e o orientador da manobra do guincho devem ter disponíveis na “casa do guincho”, os EPI (equipamentos de proteção individual) básicos e adequados às tarefas a executar – luvas, proteção de olhos e capacete;-----
- l) Alar apenas as embarcações em condições adequadas à capacidade do guincho;-----
- m) O guincho deve funcionar apenas o tempo estritamente necessário às manobras de alagem das embarcações;-----
- n) A manobra do guincho está condicionada às condições climáticas em presença;-----



## Município de Lagoa – Algarve

- o) O operador deve certificar-se de que as operações de embarque e desembarque, não colocam em risco os tripulantes e passageiros, bem como os utentes da praia. Deverão ser colocadas barreiras e avisos, de forma a prevenir acidentes;-----
- p) O operador deve ter uma visão ampla e perfeita de todas as áreas de trabalho, bem como manter o contacto visual permanente entre o operador e o orientador da manobra;-----
- q) Devem ser garantidas as distâncias de segurança relativamente a pessoas e bens;-----
- r) É vedada a afixação de qualquer elemento que possa reduzir a visibilidade da totalidade da área de trabalho;-----
- s) Os operadores e manobreadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados a pessoas e bens pela manobra do guincho;-----
- t) Na “casa do guincho” estão vedadas todas as utilizações que não se relacionem com a operação do mesmo, incluindo o acondicionamento ou armazenamento de quaisquer materiais que não estejam relacionados com o equipamento;-----
- u) Na “casa do guincho”, e fora dela, durante a operação do mesmo, não é permitido consumir álcool, comer ou fumar;-----
- v) Não é permitido operar os equipamentos sob a influência de bebidas alcoólicas e/ou estupefacientes;-----
- w) Os operadores e manobreadores são responsáveis pela verificação diária do estado de conservação e funcionamento de todo o equipamento de alagem, com destaque para os cabos de alagem;-----
- x) Os operadores são responsáveis por manter a caixa de primeiros-socorros e o equipamento de combate a incêndios disponibilizados pela autarquia, válidos e em bom estado de conservação;---
- y) Quaisquer anomalias do equipamento ou instalações, devem ser imediatamente comunicadas ao município.-----

### **6. Os colaboradores das bilheteiras devem:-----**

- a) Indicar e manter atualizados os contactos telefónicos de um ou mais responsáveis pelas embarcações marítimo-turísticas;-----
- b) Possuir ou ter disponíveis meios de comunicação eficientes com os comandantes ou arrais das embarcações;-----
- c) Saber transmitir as regras de segurança indispensáveis à proteção de pessoas e bens;-----
- d) Adotar um comportamento marcado pela civilidade e pela urbanidade;-----
- e) Cumprir e saber transmitir as regras de higiene e salubridade indispensáveis à proteção do meio ambiente e respeito pela natureza, que é o suporte da sua atividade; -----
- f) Manter todos os materiais relacionados com a bilheteira em bom estado de conservação e limpeza;-----
- g) Apresentar-se sempre com vestuário, apresentação e higiene pessoais, condicentes com a prática de atividades turísticas-----



## Município de Lagoa – Algarve

### 7. Práticas proibidas:-----

Sem prejuízo da observância das demais proibições e interdições previstas na legislação geral e especialmente aplicável, aos operadores de embarcações marítimo-turísticas e seus colaboradores é proibido(a):-----

- a) Alterar qualquer das condições que serviram de pressuposto à atribuição da licença de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, sem a prévia comunicação e consentimento expresso do Município de Lagoa;-----
- b) Instalar quaisquer instrumentos, equipamentos ou outros objetos, no areal;-----
- c) Utilizar o local autorizado nos corredores, para outro fim que não seja o previsto na licença emitida pelo Município de Lagoa;-----
- d) Interferir com a atividade e operações piscatórias desenvolvidas nos corredores de pesca;-----
- e) Praticar quaisquer atos que coloquem em causa a segurança, proteção, socorro e assistência a banhistas;-----
- f) Praticar quaisquer atos que coloquem em causa o conforto dos utentes e a fruição pública das praias;-----
- g) Venda ambulante sem licenciamento prévio;-----
- h) Venda de alimentos;-----
- i) Atividades e/ou estruturas publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas destinadas para o efeito (abrigo para venda de bilhetes e áreas circundantes num máximo de 2m a contar perímetro da estrutura), nomeadamente a distribuição de folhetos publicitários;-----
- j) No domínio Público Marítimo, abordar e/ou aliciar os banhistas ou transeuntes para promoção de vendas, venda de bilhetes, distribuição de folhetos e/ou outras formas de promoção e publicidade;
- k) Afixar e/ou colocar publicidade nas áreas de Domínio Público Marítimo, areal, edifícios, guardas, mobiliário urbano e outras estruturas do espaço público, sem autorização do Município.-----
- l) Utilizar áreas superiores às licenciadas;-----
- m) A presença na bilheteira de mais que uma pessoa;-----
- n) Instalar ou afixar quaisquer instrumentos, equipamentos ou outros objetos, nomeadamente publicitários, no areal, edifícios, guardas, mobiliário urbano e outras estruturas do espaço público sem autorização do Município;-----

Devem ainda:

- o) Facilitar a realização de ações de fiscalização por parte das entidades competentes, nomeadamente da Autoridade Marítima Nacional;-----
- p) Manter, escrupulosamente, os materiais e equipamentos afetos à atividade em boas condições de conservação, higiene e apresentação;-----



## Município de Lagoa – Algarve

### 8. Fiscalização e regime sancionatório:-----

- a) Compete à Autoridade Marítima Nacional, no âmbito nas praias marítimas que se insiram no âmbito da sua jurisdição, assegurar a vigilância e o policiamento dos espaços balneares, bem como a fiscalização da observância do disposto no regulamento das embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística e no presente edital (cfr. artigo 6.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro).-----
- b) Compete igualmente à Autoridade Marítima Nacional, em articulação com os serviços da fiscalização municipais, fiscalizar a utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas sem licença ou em violação dos termos e condições de licença emitida ou das regras constantes do presente edital.-----
- c) A utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas, sem licença ou em violação dos termos e condições de licença emitida ou das regras constantes do presente edital, justifica o levantamento de participação, para efeitos de instauração de procedimento contraordenacional, a cassação da licença emitida e a aplicação de sanções acessórias legalmente previstas.-----
- d) Constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital, competindo aos órgãos municipais instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas (cfr. artigo 3.º, n.º 3, alínea d), do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro).-----

### 9. Disposições finais: -----

Em tudo o que estiver omissa, aplica-se o disposto na legislação em vigor, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o objeto deste edital.-----

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio [www.cm-lagoa.pt](http://www.cm-lagoa.pt)

Lagoa, 02 de julho de 2021

A Vice-Presidente da Câmara

(Anabela Simão Correia Rocha)